



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



**AUTÓGRAFO N°. 002 / 2020**

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo N°. 38/2019

**Autoriza o Poder Executivo a repassar à Santa Casa de Misericórdia de Andradas - SACMA, recursos financeiros no valor de R\$ 5.880.000,00 (cinco milhões e oitocentos e oitenta mil reais) e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Andradas – SACMA, com a finalidade de promover a complementação financeira dos serviços prestados pela entidade, por meio do Sistema Único de Saúde -- SUS, à população de Andradas.

**Art. 2.º** O repasse financeiro de que trata o caput do artigo anterior dar-se-á por intermédio da celebração de convênio de mútua cooperação, e terá vigência no período de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, com a possibilidade de aditamento, que se destinará, única e exclusivamente, ao pagamento de plantões médicos presenciais de 24 (vinte e quatro) horas por dia no PAM, plantões presenciais de 24 (vinte quatro) horas por dia na clínica ginecológica/obstetra e pediátrica, plantões de sobreaviso, de equipe técnica de apoio ao Pronto Atendimento, exames laboratoriais e radiodiagnósticos (Raios-X, Tomografias e ultrassonografias de urgência e emergência), medicamentos, materiais hospitalares e custeio das ações do Pronto Atendimento.

**§1.º** A Santa Casa de Misericórdia de Andradas – SACMA disponibilizará 02 (dois) plantonistas presenciais, profissionais de medicina, dos quais permanecerão no Pronto Atendimento Municipal; 01 (um) plantonista presencial na clínica ginecológica/obstetra e 01 (um) plantonista presencial na clínica pediátrica, os quais permanecerão no Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**§2.º** A equipe técnica de apoio ao Pronto Atendimento será composta da seguinte forma: Coordenador Médico, Médico Plantão, Enfermeiro Responsável Técnico, Enfermeiros, Fisioterapeutas, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Recepcionistas e Motoristas.

**§3.º** Os plantões de sobreaviso contemplarão as seguintes especialidades: anestesiologia, infectologia, traumatologia/ortopedia, clínica cirúrgica, clínica médica, banco de sangue e otorrinolaringologia.



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



**§4.<sup>º</sup>** As contratações para disponibilizar os serviços de que trata o caput do presente artigo, bem como os parágrafos 1º, 2º e 3º se dará em conformidade com as disposições constantes da Legislação Federal aplicável à situação.

**Art. 3.<sup>º</sup>** O valor do repasse de que cuida esta lei é de R\$5.880.000,00 (cinco milhões e oitocentos e oitenta mil reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais, por intermédio de depósito em conta específica para este convênio.

**§1.<sup>º</sup>** À exceção da primeira parcela, as demais de que trata o caput deste artigo, somente serão liberadas após a apresentação, pela entidade recebedora, da prestação de contas relativa aos recursos repassados no período anterior, e de sua efetiva aprovação, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fazenda através da Divisão de Execução Orçamentária e Contábil.

**§2.<sup>º</sup>** A prestação de contas que menciona o parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Município de Andradas, aos cuidados da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante protocolização no serviço de protocolo municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da liberação dos recursos, impreterivelmente, com cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.o apontamento, ou apontamentos, que levaram a não aprovação da prestação de contas.

**§6.<sup>º</sup>** Sanada a irregularidade, ou irregularidades, apontadas, proceder-se-á liberação do repasse da parcela subsequente.

**§7.<sup>º</sup>** Não sendo adotadas as medidas visando à regularização da prestação de contas pela SACMA, ou, se apresentadas, estas não forem suficientes para se alcançar sua aprovação, será o convênio de cooperação denunciado, em decisão fundamentada, expedindo-se as comunicações necessárias.

**Art. 4.<sup>º</sup>** Do convênio de mútua cooperação a ser celebrado entre o município de Andradas e a SACMA, além do elencado nos artigos anteriores, deverá constar, necessariamente, como obrigações da conveniada:

**I** - assumir total e integral assistência ao Pronto Atendimento, que durante o convênio estará sob a responsabilidade da SACMA;

**II** - aplicar os recursos liberados somente no objeto constante do artigo 2º desta Lei e seus parágrafos;

**III** - inserir, acompanhar e evoluir pacientes no SUSFACIL e realizar transferência de pacientes de especialidade sob sua responsabilidade;

**IV** - assumir o pagamento, se porventura devidos, de todos os encargos previdenciários, fundiários e trabalhistas referentes aos servidores que venham a ser contratados;

**V** - apresentar, mensalmente, com a prestação de contas, relatório dos atendimentos realizados do Pronto Atendimento, bem como dos exames efetuados, discriminados em laboratoriais e radiodiagnósticos (raios-X e tomografias), conforme protocolos clínicos vigentes no Pronto Atendimento.



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



**Art. 5.º** Constarão do convênio de mútua cooperação, necessariamente, as seguintes obrigações do conveniente concedente:

**I** - fiscalizar a execução do convênio;

**II** - apreciar de forma ágil a prestação de contas; e,

**III** - proceder ao repasse do valor conveniado, depois de consideradas adequadas as prestações de contas apresentadas;

**Art. 6.º** O convênio de que trata a presente Lei será subscrito, além dos representantes legais das partes convenientes, pelo Diretor Administrativo.

**Art. 7.º** A infração a esta Lei, ou ao convênio dela decorrente, importará na notificação da SACMA para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularize a situação, com as medidas que julgar pertinentes, prestando os esclarecimentos necessários ao município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

**Parágrafo único:** A inobservância do disposto no caput deste artigo desobriga o Município de Andradas de continuar efetuando os repasses e será causa da denúncia do convênio.

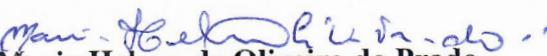
**Art. 8.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2020.

**Art. 9.º** O convênio de que cuida o art. 2º será celebrado entre o Município de Andradas e a SACMA obedecendo as determinações da presente Lei, conforme minuta em anexo.

**Art. 10.** Depois de firmado o convênio deverá ser encaminhado cópias deste à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

  
Carlos Roberto da Silva  
Presidente

  
Maria Helena de Oliveira do Prado  
Secretaria